

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.216 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Lapacho, existente no Rio Calor, UPG A– 14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sapezal, empreendedor Sergio Paulo Schecheli

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00240/2024/GSB/SEMA, de 17 de setembro de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/04243.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Lapacho, no município de Sapezal ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20111
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Médio
- V. Empreendedor: Sergio Paulo Schecheli – CPF: 223.484.339.15
- VI. Município/UF: Sapezal/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°10'40,507"S, 58°43'28,785"W
- VIII. Altura (m): 8,38
- IX. Volume (hm³): 5,34
- X. Curso d'água barrado: existente no Rio Calor, UPG A– 14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sapezal.

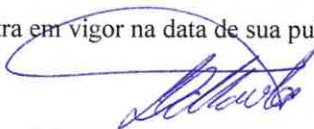
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio e volume maior que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00240/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00240/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2024

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 20111

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Sérgio Paulo Schecheli (CPF 223.484.339-15);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia da guia DAR em nome do requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo;
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT9598/2019 em referência à Fazenda Lapacho – Gleba B, localizada no município de Sapezal/MT, de matrícula 5.645, e área correspondente à 995,0740ha, de propriedade do requerente;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220240012987, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto de estudos de caracterização de bacia hidrográfica, projeto *As Built*, laudo e inspeção de barragem de terra, projeto de vertedores, além de levantamento topográfico;
- Cópia do documento contendo RG e CPF do requerente e cópia de seu comprovante de endereço;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.614.089/0001-47) da qual o responsável técnico é sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Relatório Técnico de Inspeção, memorial de cálculo e descritivo do projeto e pranchas do projeto atinentes à barragem na Fazenda Lapacho;
- Por meio de juntada ao processo foram anexadas pranchas do projeto, relatório de estudo de ruptura da barragem com arquivo shapefile da mancha de inundação e cópia do registro do imóvel de matrícula nº 5645, de área 995,0674 ha, denominada

Classif. documental: 812.12



SEMAPAR202400240A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fazenda Lapacho – GLEBA B, de propriedade do requerente deste processo além de cópia do registro do imóvel de matrícula nº 5644, de área 2.040,5204 ha, denominada Fazenda Lapacho – GLEBA A.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento, localizado na Fazenda Lapacho em Sapezal /MT, no curso hídrico denominado Rio Calor afluente do Rio Saueruiná.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	Sérgio Paulo Schecheli
CPF/CNPJ:	223.484.339-15
Localização do empreendimento:	Fazenda Lapacho
Nº CAR:	MT9598/2019
Município/UF:	Sapezal/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Rio Calor
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / MT-183 e MT-388 / Áreas de APP / T.I. Tirecatinga
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-14 - Alto Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	82,02
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.962

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O processo trata da barragem para irrigação na Fazenda Lapacho. Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Lapacho
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°10'40.507"S, 58°43'28.785"W
Altura máxima projetada (m)	8,38





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota do coroamento (m)	502,68
Comprimento do coroamento (m)	568,56
Largura média do coroamento (m)	21,00
Largura da base no talvegue (m)	51,63
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,5H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,5H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	500,438
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	501,378
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	716.794,01/ 71,68
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	4926.280,31/ 4,93
Reservatório - Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	1.476.409,849/ 147,64
Reservatório - Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	280.684,11 / 5,24
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Tipo monge em concreto (Tubulação de saída = Ø1,0m – Entrada localizada nas coordenadas Lat.: 13°43'35.534"S/Long.: 58°10'38.141"W)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	38,44 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	2,94
Cota da soleira (m)	500,65
Borda livre (m)	2,24
Borda livre mínima (m)	1,30
Localização do órgão extravasor principal	Na barragem, de superfície
Tipo de controle	Com comporta de acionamento manual





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de operação	Só manual
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Orifícios
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal revestido
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Extravasoares auxiliares	-Descarregador de fundo em concreto (1xØ1,10m), localizado na porção central do barramento cuja entrada fica nas coordenadas Lat.: 13°10'41.287"S Long.: 58°43'24.897"W. Sua vazão máxima foi apresentada em 3,20 m ³ /s. A cota da soleira é de 496m.
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, foi calculada a vazão mínima remanescente como 1,69 m ³ /s, porém não foi informado qual equipamento atenderia esta vazão. A vazão mínima calculada deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:1,5H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica do material do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial/responsável concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240092525) projetista estrutural do barramento.

Obras de adequação

O responsável técnico concluiu no memorial de cálculo que o sistema de vertimento do empreendimento não é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos. O responsável/empreendedor, portanto, propôs a construção de novo vertedouro do tipo trapezoidal e de superfície. O vertedouro será realizado em concreto armado e com inclinação de aproximadamente 1%, com base menor de 10m, base maior de 30m, conforme folhas de projeto apresentado. Ainda, após o vertedouro foi previsto sistema de dissipação de energia composto por uma escada hidráulica e bacia de dissipação com enrocamento.

O cronograma de obras previsto e apresentado nos autos é de julho de 2025 a setembro de 2025.





4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (n° 1220240012987) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Segundo o relatório, foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e volume de reservatório foi considerado como o correspondente à 5.243.630,927 m³. Ademais, foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Ainda, como dado de entrada no programa também foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos (com vazão de pico de 38,44 m³/s) como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no *software* HECRAS no valor de 0,06717 m/m, como condição de jusante.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico Rio Calor, uma estrada vicinal a aproximadamente 1km a jusante além da rodovia estadual MT-388 a 18km a jusante, e rodovia estadual MT-183 a oeste do barramento. A Terra indígena Tirecatina se encontra cerca de 17km a leste do barramento.

Em conclusão ao estudo, o empreendedor da barragem apresentou que a envoltória de inundação totalizou uma área de 387,528ha e percorreu cerca de 24km, alcançando uma estrada vicinal e a rodovia MT-388 a 18km a jusante do eixo da barragem. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução n° 132, de 22 de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	MÉDIO(5 milhões a 75 milhões m ³)	2
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = somatório (a até d)		12

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI alto. Foi seguida a pré-classificação apresentada, com exceção do item sobre percolação, no qual foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo totalmente controladas pelo sistema de drenagem, porém como não foi apresentado indícios de existência deste sistema nos projetos ou relatos de inspeção foi então assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() < 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	() TR = <500 anos ou desconhecida (10)	10
<i>CT = somatório (a até f)</i>		24

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		14

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		27



SEMAPAR202400240A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO 01 - FAZ. LAPACHO – SNISB 20111
EMPREENDEDOR:	SÉRGIO PAULO SCHECHELI
DATA:	12/09/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	24
2	Estado de Conservação (EC)	14
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		65

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		12

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	ALTO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

BAIXO	A	B	D
CLASSE		B	

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui volumetria que a enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), vide item II do parágrafo primeiro da Lei nº 12.334/2010, o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas neste Lei e na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, de acordo com sua classe, além de mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 20111.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI: I - Volume I: Informações Gerais; II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento; III - Volume III: Planos e Procedimentos; IV - Volume IV: Registros e Controles; V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem; VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação
Apresentar projeto atualizado/ <i>As Built</i> contemplando a construção do vertedouro tendo em vista a segurança hidráulica conforme projetos/memorial apresentado	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação

Notas:

- O PSB (PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM) deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas Prefeituras. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA, cada um dos volumes do PSB separadamente, a fim de inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - SNISB.
- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez



SEMAPAR202400240A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

por ano. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O produto final da ISE (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL) é um Relatório detalhado a constar do Volume IV do PSB, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SEMA uma cópia em meio digital. O empreendedor deverá realizar a ISE nas situações descritas na Resolução citada.
- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.
- O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), a constar do Volume VI do PSB, deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. O PAE deverá ser encaminhado à SEMA e estar disponível: I - na residência do coordenador do PAE; II - nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios; III - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento; IV - No site do empreendedor.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202400240A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 17/09/2024 às 13:40:40 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 18/09/2024 às 11:21:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 20774441-3572 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20774441-3572>



SEMAPAR202400240A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.216 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Lapacho, existente no Rio Calor, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'40,507"S e 58°43'28,785"W, na propriedade rural Fazenda Lapacho, no município de Sapezal/MT, empreendedor Sergio Paulo Schecheli - CPF: 223.484.339-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.224 de 24 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda São Martinho XII-2, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.232 de 26 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, Barramento I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda Cafundó, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Valdir Schwarz - CPF: 843.444.439-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.233 de 26 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda Cafundó, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

